

Considerações acerca da evolução da propriedade da terra rural no Brasil*

Carlos Alberto Teixeira Serra

1. A fase do escambo e os traços básicos da colonização efetiva do Brasil

A fase inicial da colonização do Brasil constituiu a rigor o transplante de instituições européias, de natureza mercantilista, para um território habitado por uma coletividade indígena em estado de selvageria¹, com organização socioeconômica rudimentar, em que o solo devia ser explorado em comum e seus resultados partilhados por todos. Essa sociedade primitiva desconhecia a divisão de bens, guiando-se por normas comunitárias, desde o trabalho até o consumo de alimentos.

As tribos indígenas não haviam transposto ainda a idade da pedra, não conheciam a propriedade privada da terra, havendo apenas uma delimitação das áreas dependentes de cada tribo, as quais necessariamente eram muito extensas, face à pequena capacidade de produção por hectare em uma sociedade que vivia da caça e pesca, da coleta de frutos e de uma agricultura precária, baseada na reprodução de diferentes espécies de tubérculos, em especial a mandioca. Eram impelidos a migrações constantes, em busca de alimentos, forçados por uma agricultura em que o fogo era o principal instrumento de preparo da terra.

O transplante de instituições teve início com a chamada fase do escambo, predominantemente extrativa e que devia durar trinta anos. Nela o pau-brasil era o grande objetivo e sua exploração entregue a particulares em forma de arrendamento. O instrumento usado era a feitoria, misto de organização mercantil e militar, instalada no litoral, onde os navios encontravam apoio e ajuda, recolhendo o produto extraído pelos indígenas. Por fim, cessaram os arrendamentos, surgindo o regime da liberdade comercial, mediante o pagamento do quinto dos gêneros exportados. Os indígenas recebiam, na fase do escambo, machados, foices, pentes e outros objetos de baixo valor monetário em troca das toras do pau-brasil e madeira para marce-

naria. Nesse período, nenhuma distribuição de terras ocorreu e nenhum núcleo de povoamento se instalou no Brasil.

Quando Portugal decidiu ocupar efetivamente o Brasil, isto é, povoá-lo, colonizá-lo de forma mais eficiente e racional, iniciou tal tarefa pela produção de açúcar, produto altamente rentável e de que tinha experiência, em larga escala nas ilhas do Atlântico, desde meados do século XV. Segundo Celso Furtado, “(...) essa experiência resultou ser de enorme importância, pois além de permitir a solução dos problemas técnicos relacionados com a produção do açúcar, fomentou o desenvolvimento em Portugal da indústria de equipamentos para os engenhos açucareiros”².

Adotou o mesmo sistema de capitânicas hereditárias, em que se dava ao donatário o privilégio de só ele instalar moendas e outros engenhos. Antes mesmo da divisão do território em doze grandes capitânicas, Martim Afonso de Souza, capitão-mor das terras do Brasil, mandava instalar dois engenhos em São Vicente.

Com a cultura e moagem da cana-de-açúcar, introduziu-se no Brasil a grande propriedade trabalhada por escravos, a *plantation*³. Ela justificava-se ante a vasta extensão de terras propícias ao plantio da cana e a própria experiência portuguesa nas ilhas atlânticas e na metrópole⁴.

Não é correto afirmar, como alguns o fazem, que a introdução da grande propriedade territorial no Brasil representou a quebra de tradicional fórmula portuguesa⁵. A própria forma de que se revestiram as concessões de terra já era conhecida em Portugal desde o reinado de D. Afonso II.

Sintetizando, a infra-estrutura que o português montou após a fase do escambo se apoiava na divisão do Brasil em capitânicas hereditárias, na grande propriedade de exploração de um produto tropical exportável já conhecido e na utilização da mão-de-obra escrava, o índio, de início, e o negro, mais adiante. Não houve qualquer apelo a fórmulas novas, tudo se processando de acordo com a tradição portuguesa.

Não deve ter sido simples a passagem de uma economia coletiva que tão poucos recursos exigia, para uma exploração ávida de investimentos.

A solução foi recorrer ao capital internacional disponível. Por muitos anos os donos do capital controlaram a circulação e o comércio e os lusitanos, as regiões de produção⁶.

2. O regime sesmarial

Antes de D. Fernando I expedir a primeira lei de sesmarias, já era antiga a praxe de retirar dos donos as terras inexploradas, para entregá-las a quem se dispusesse a lavrar e semear as mesmas. O costume, conhecido em Portugal desde os tempos de D. Afonso II, converteu-se em lei escrita em 26 de maio de 1375⁷. O seu objetivo era obrigar o proprietário a trabalhar a terra, por si ou por terceiros, pagando à Coroa a sexta parte dos frutos, chamada na época de sesma⁸.

As Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, que por longo tempo regeram as concessões de terras, mantiveram o espírito da lei anterior.

As principais concessões de terras no Brasil datam da fase transitória de Martim Afonso de Souza. Uma das cartas régias que lhe foi entregue, em fins do ano de 1530, mandava que se concedesse terras aos que, já estando no Brasil, desejassem povoá-lo. Dispunha ainda que a doação era extensiva a todos os descendentes do beneficiário, sendo omissa, porém, quanto ao direito de transmiti-la a terceiros, o que pode ser interpretado como restrição à faculdade de ser dispor livremente do bem doado.

A forma que se iniciou a colonização foi alterada, em 1534, para o sistema de capitânicas hereditárias, entregues a indivíduos (donatários) de pequena expressão social e econômica designados pelo Rei.

Dividiu-se a costa brasileira em doze setores lineares com extensões que variavam entre 30 e 100 léguas. No tocante a concessão de terras, tinha o donatário poderes para fazê-lo como melhor aprouvesse, sem pensão nem foro, apenas com o dízimo⁹ à Ordem de Cristo. Ficava reservada ao donatário uma área de dez léguas de costa, igualmente livre e isenta de todo tributo, exceto o dízimo. Cabiam-lhe, por outro lado, a redízima, isto é, um décimo da dízima das rendas pertencentes à Coroa e ao mestrado de Cristo; a vintena do pau-brasil; a dízima do quinto pago à Coroa por qualquer parte de pedrarias, pérolas, ouro, prata, estanho, chumbo, etc.; as moedas d'água, marinhas de sal e quaisquer outros engenhos que viessem a construir na capitania; e a redízima de todos os direitos pagos pelos gêneros alimentícios. Impunha-se ao donatário prazo para o aproveitamento da terra, vedando-lhe adquirir, para si ou pessoa da família, qualquer sesmaria.

A instituição de um governo geral não trouxe modificações quanto ao sistema de distribuição de terras. Dispunha, entretanto, o regimento dado ao primeiro Governador Geral, Tomé de Souza, que as concessões só deveriam ser realizadas de acordo com as possibilidades de aproveitamento de cada um. Este velho preceito das Ordenações tomou em nosso país feição peculiar e estruturou todo um regime de propriedade no Brasil.

Durante todo período colonial se promulgou uma vasta e conflitante legislação subsidiária sobre a concessão de terras (cartas régias, alvarás, avisos, disposições, ordens, provisões) para sanear erros e corrigir situações criadas pelo descumprimento de atos anteriores. A legislação fixava, por exemplo, a certo momento o máximo de três a quatro léguas nas concessões, o que nem sempre se observou na prática.

As Ordenações e Forais excluía as minas das doações, determinando o pagamento do quinto do Rei se exploradas por concessionários. Antes da descoberta do ouro em Minas Gerais fizeram-se concessões de três ou mais léguas quadradas; porém, mais tarde, em pleno ciclo do ouro, uma resolução reduzia a meia légua quadrada a área das sesmarias para os moradores do centro da capitania onde houvesse minas, e uma légua de testada por três de fundo, para os habitantes do sertão.

Com a descoberta dos diamantes, tornaram-se sem efeito as datas¹⁰ de terra onde se exploravam minerais, adotando-se o sistema de arrematação de lotes de uma braça quadrada¹¹.

Houve ainda, ao longo do tempo, várias disposições e vedações. Essa feição casuística da legislação de terras tornou-se norma, criando situações de conflitos que perduram até os dias atuais. Nunca se tentou, em qualquer época, dar um mínimo de racionalidade à legislação de terras e definir uma estratégia de ocupação do território com objetivos claros e precisos.

No período colonial a instituição do regime de sesmarias e a forma pela qual ele foi se transformando, refletiu o antagonismo entre a decadente nobreza portuguesa, apoiada pela Igreja, e a burguesia comercial. Esta se interessava unicamente pelos produtos que a colônia poderia oferecer aos mercados europeus, aquela pela posse de novas e extensas áreas, visando ampliar seu prestígio e sua posição.

Em 1695, impôs-se aos sesmeiros o pagamento do foro, mas que na prática não vingou. Só no ano de 1777 ele foi institucionalizado, ainda assim em área restrita. Na capitania de Pernambuco, por exemplo, cada légua de terra, até à distância de trinta léguas de Recife e Olinda, pagava-se seis mil réis de foro. Na Bahia, o pagamento era de dois mil réis por légua. Somente ao final do século XVIII, toda a carta de sesmaria tinha obrigatoriamente uma cláusula de pagamento de foro anual por légua de terra, a menos que esta estivesse integralmente inculta, caso em que só se pagava o dízimo de Cristo.

Com o término do período colonial, caducou em definitivo, o sistema de doação de terras em sesmaria, apesar de algumas ainda serem feitas em caráter excepcional.

3. O processo de concentração fundiária

Embora houvesse uma vasta extensão territorial a ocupar e aparentemente fosse fácil o acesso à terra, pois ela nada custava aos que a recebiam em doação, o fato é que, no período colonial, somente uma minoria se beneficiou do sistema de sesmarias.

Não existe um levantamento completo das doações de terras ocorridas no período considerado. A única fonte informativa que eu conheço é a *História Territorial do Brasil* de Felisbelo Freire¹², que abrange apenas Bahia, Sergipe e Espírito Santo. No primeiro dos estados citados, a mais importante doação, em vista de suas dimensões, beneficiou D. Álvaro da Costa, armador-mor do Rei. Ele recebeu todo o território situado entre as barras Paraguaçu e o Jaguaribe, uma extensão de terras que media cerca de quatro léguas de frente por dez de profundidade, com todas as ilhas, pastos e florestas existentes.

Outra doação de vulto foi a que beneficiou o Conde de Castanheira; a ilha de Itaparica.

Em Pernambuco foram feitas concessões de grandes áreas a um número limitado de pessoas, para implantação de engenhos de açúcar. Conforme informação de Manuel Correia de Andrade, todos os engenhos ao norte de Alagoas, então incluída na capitania de Pernambuco, pertenciam à família de Cristóvão Lins¹³. Outros casos semelhantes ocorriam nas capitanias de Pernambuco e Itamaracá.

No Sul as sesmarias eram em regra bem menores, o que decorria mais da natureza da economia local do que propriamente da condição social dos colonos, como alguns imaginam.

As doações de terras para fundação de engenhos só diminuíram no século XVIII, quando o surto de mineração absorveu a maior parte da mão-de-obra escrava, provocando a decadência e, até mesmo, o abandono de inúmeros engenhos.

A expansão cafeeira irá agravar o fenômeno, em decorrência da venda de escravos aos fazendeiros do Sudeste.

A abolição da escravatura veio encontrar a tradicional indústria açucareira em crise, a qual só se ergueu com o desenvolvimento das usinas, com base em técnicas mais avançadas de produção.

Voltando ao período colonial, há que assinalar o surgimento da pecuária, como forma de atividade mais adequada para promover a ocupação das regiões interioranas do país, proporcionar alimento à população crescente e assegurar tração animal para o transporte da cana-de-açúcar e da lenha e acionamento de moendas.

A pecuária acentuou a tendência à formação de imensos latifúndios e sua concentração nas mãos de uns poucos privilegiados, como por exemplo, as famílias Garcia d'Avila, Peixoto Viegas e a de Guedes de Brito. Por volta de 1663, já se havia concedido o direito de propriedade a toda região baiana do Rio São Francisco, chamado de "Rio dos Currais"¹⁴.

O extenso sertão baiano se achava quase todo em mãos de apenas duas famílias: a da Casa da Torre, fundada por Garcia d'Avila, ainda no século XVI, e a de Guedes de Brito, da Casa da Ponte. A primeira possuía trezentos e quarenta léguas às margens do São Francisco e a segunda cento e sessenta léguas, entre o morro do Chapéu, na Bahia, até às nascentes do Rio das Velhas, em Minas Gerais¹⁵.

Essa expansão do latifúndio pastoril se processou não somente na Bahia e Pernambuco, mas também pelos atuais territórios de Sergipe, Alagoas, Ceará, Piauí e Maranhão¹⁶. Existiam currais com duzentas a oitocentas mil cabeças, o que mostra claramente a medida desse fenômeno de interiorização, que vai conquistando os sertões e expandindo as fronteiras econômicas da Colônia.

Conforme descreve Capistrano de Abreu¹⁷, a criação de gado podia ser exercida em terras impróprias à cultura de cana, exigia pouca mão-de-obra e quase dispensava capital fixo e circulante. O próprio sal, necessário à saúde dos animais, fora encontrado nos inúmeros barreiros do sertão.

No Sul do Brasil, o gado irradiou-se de São Vicente e Santos, chegando a Minas Gerais, antes mesmo da mineração, e também a Goiás e a Mato Grosso. Somente na segunda metade do século XVIII a região do extremo sul, com suas imensas pastagens naturais, se incorporou à atividade pastoril. A carne bovina era, então, quase inteiramente desprezada, abatendo-se milhares de animais para exclusivo aproveitamento do couro, exportado para o Rio de Janeiro e para os países platinos. Como aconteceu no Nordeste, a pecuária em todos os Estados mencionados tinha como suporte o grande estabelecimento latifundiário formado pela doação de sesmarias, que, a despeito da limitação legal de três léguas quadradas para cada concessionário, não impediu a constituição de propriedades monstruosas, conforme refere Caio Prado Junior¹⁸.

Outro fator importante de apropriação latifundiária foi a difusão do cultivo do algodão. Fiado e tecido em panos grosseiros como o chamado “algodãozinho”, servia para vestimenta dos escravos e classes mais pobres da população¹⁹. Os novelos de fios e os panos de algodão chegaram a ser utilizados como moeda nas relações entre indígenas e jesuítas e também entre aqueles e os colonos. Inicialmente circunscrita ao Maranhão e à Paraíba, sob a forma de cultura auxiliar, essa lavoura se estendeu ao Rio Grande do Norte, Ceará, interior da Bahia e Minas Gerais, bem como Goiás. Por volta de 1790, o Brasil já exportava mais de 10% de todo o algodão comprado pela Inglaterra nos mercados internacionais, e na Paraíba e Maranhão o produto desbancava o açúcar como principal fonte de riqueza, penetrando, inclusive, em grandes áreas, antes ocupadas pelos domínios pastoris, sobretudo a partir da abertura dos portos brasileiros ao comércio estrangeiro, em 1808.

O latifúndio algodoeiro, com exploração nos moldes da cana-de-açúcar, foi em duas ocasiões prejudicado pelo concorrente norte-americano que excluiu o produto brasileiro do mercado europeu: a primeira vez quando da invenção da máquina descaroçadora do algodão no próprio EUA, e a segunda, após a guerra de Secessão no mesmo país. A partir dessa época, o algodão, entre nós, passou a ser lavoura de gente humilde, explorada sob o regime de parceria ou arrendamento.

A terceira grande lavoura da colônia é a do tabaco, introduzida no século XVIII. Seu declínio só ocorreu nos primeiros anos do século seguinte. A grande região produtora localizou-se no Recôncavo baiano. Produziram-se inúmeros tipos de fumo, desde os mais finos, exportados para Europa, até os mais grosseiros, usados como moeda de troca na África.

O tabaco exigia adubação e mais cuidados que a cana-de-açúcar e o algodão, reduzindo assim as vantagens relativas à cultura em larga escala. Dispensava ainda quaisquer instalações de beneficiamento e preparo, o que tornava seu cultivo acessível a lavradores modestos. Não obstante, no essencial não se distinguia dos dois grandes produtos agrícolas da colônia, por isso que se apoiava no trabalho escravo e na grande propriedade.

Ainda havia, no tocante ao cultivo colonial, o cacau, o arroz e o anil²⁰, mas que não assumem a importância das três lavouras já abordadas.

4. A agricultura de subsistência

Ao longo do período de formação das monoculturas em larga escala e do criatório extensivo, vai surgindo nos imensos domínios da grande lavoura, nos engenhos e nas fazendas, uma agricultura de subsistência voltada exclusivamente para o abastecimento alimentar da população residente. Surgem o milho, plantado entre os algodoais, e a mandioca, nos canaviais²¹. Quanto ao arroz, ele se torna tipicamente de subsistência nas monoculturas do Norte e parte se destina à exportação no Rio de Janeiro. Também as fazendas de gado tratam de prover sua subsistência nas próprias áreas de criação, junto às várzeas dos rios.

Ao contrário da cana-de-açúcar, do algodão e do tabaco, que se assentam em extensos latifúndios, as lavouras de subsistência se estabelecem não somente nas grandes propriedades mas também em pequenas unidades autônomas, onde não há escravos nem assalariados, e o proprietário ou simples ocupante são os que trabalham diretamente na terra, em regra, nos solos menos férteis e longe dos grandes centros urbanos. Só posteriormente, com o adensamento das populações urbanas, é que as culturas alimentares vão se disseminando ao longo do litoral, nas brechas das grandes lavouras.

A agricultura de subsistência encontrará campo favorável para sua expansão nas zonas de mineração, Minas Gerais em particular, onde adquire nível mais elevado do que em outras áreas do país. Ali ela se afirmou com base na grande propriedade, a fazenda, voltada quase exclusivamente para a produção de gêneros de consumo interno.

Além do milho e da mandioca, os principais produtos alimentares da época assumem relevante importância também o feijão, cultivado por todo o território, o arroz que se concentra principalmente no litoral e o trigo, cultivado desde São Paulo até o Rio Grande do Sul.

Tanto a mineração como a agricultura de subsistência acentuaram a predominância do sistema mercantil²² sobre a economia natural e a conseqüente divisão social do trabalho. Muitos senhores de terra afastavam-se da produção desta, ao subdividir a exploração de seus domínios em parcelas e entregá-las aos mineradores e lavradores, para delas usufruir a renda agrária. Desse modo, desvirtuava-se o sentido original da legislação de sesmarias, que impunha ao sesmeiro a obrigação de trabalhar a terra com seus próprios recursos.

Concomitantemente ao regime de concessão de sesmarias, foi se firmando no Brasil, por imperativos econômicos e sociais, o sistema de posse, circunscrita de início à pequena exploração agrícola, operada por pessoas de poucos recursos, cha-

madras posseiros. Estes, muitas vezes, tinham suas terras apropriadas por senhores influentes no governo, o que proporcionou a formação de grandes latifúndios, com dezenas de léguas de extensão em terras contínuas, apesar da promulgação da Resolução de 17 de julho de 1822, que aboliu o sistema das sesmarias.

Dessas posses descomunais delimitadas algumas vezes por simples acidentes geográficos visíveis, originou-se a propriedade privada em diversas regiões, sobretudo em Mato Grosso, fenômeno facilitado pela inexistência de providências adequadas para disciplinar a ocupação das terras virgens e que origina até hoje demandas, conflitos e invasões de terras alheias.

5. A demarcação de terras

A demarcação de terras doadas foi um problema que se arrastou por séculos. Só no período de Duarte Coelho ocorreu certa preocupação a respeito, mas os altos custos financeiros que exigia fez com que se abandonasse por completo essa prática. Em consequência, cartas de sesmarias foram dadas com base em informações imprecisas e muitas vezes falsas.

Essa situação caótica suscitou em todas as épocas vários conflitos e deu origem à próspera indústria da grilagem²³ que perdura até os dias atuais, mesmo após a edição do Estatuto da Terra, em 1964.

A lei nº 601, denominada Lei de Terras, de 18 de setembro de 1850, e regulamentada em 1854²⁴, encerrou formalmente mas não resolveu o regime jurídico de posses no país, tal como era praticado. Ela proibiu a ocupação de terras devolutas, só se admitindo compra a dinheiro. Permitiu também a revalidação das sesmarias que se mantivessem cultivadas ou com início de cultivo e morada habitual do sesmeiro, concessionário ou seu representante. Ao tentar corrigir os equívocos do regime de sesmarias, a lei visava ainda uma consolidação formal das posses.

O tipo de alienação de terras públicas introduzido pela Lei de Terras fixava um preço-terra suficientemente elevado para impedir que posseiros e imigrantes pobres se tornassem proprietários de terras. Esse preço excedia às vezes o preço de venda de terras particulares. Não estava aí configurado o interesse da classe latifundiária em impedir o parcelamento das grandes propriedades? A própria Lei Euzébio de Queiroz que suprimiu o tráfico de escravos, orientava-se no sentido de encaminhar os imigrantes que os iriam substituir para a grande lavoura. Só mais tarde, o colono teve acesso à propriedade da terra através da compra de pequenos lotes.

A Constituição republicana de 1891, em seu artigo 64, transferiu para os Estados as terras até então de domínio da União, reservando-se a esta as terras de uso público, as terras de marinha e as faixas de fronteira.

Embora baseada no sadio princípio do federalismo, a disposição constitucional veio agravar ainda mais a situação, pois se multiplicaram daí por diante os atos

legislativos, cada Estado adotando uma política fundiária própria. O mais grave é que, nesse emaranhado legislativo, perdeu-se o controle das terras públicas, a tal ponto que, em 1951, quando foi criada a Comissão Nacional de Política Agrária, nenhum governo estadual pode informar sequer a localização das terras públicas de seu estado.

6. O latifúndio cafeeiro

O último latifúndio típico, gerado pelo sistema das sesmarias, foi a fazenda de café modelada mais nas formas aristocrática e escravocrata do açúcar²⁵ que no sistema das fazendas de gado.

O café, em sua marcha contínua, desencadeou uma nova onda de concessões de sesmarias em áreas quase abandonadas há mais de século pelos seus anteriores sesmeiros. Tornam-se ainda maiores as propriedades territoriais dedicadas ao cultivo do café. Essa expansão latifundiária ocorria na época em que, no planeta, consolidava-se o modo de produção capitalista. O entrechoque de interesses daí advindo muito contribuiu para que cessasse, parcialmente, o isolamento característico das fazendas e de seus proprietários. Mas tanto na sua primeira fase aristocrata-escravista²⁶, como na segunda, a do trabalho livre, manteve-se íntegra a forma de propriedade territorial monopolista, que em determinados casos, tendeu mesmo a assumir grandes proporções. O comendador Joaquim José de Souza Breves, por exemplo, chegou a possuir 20 fazendas e muitos outros empreendimentos. Somente a partir da década de 1890 é que, em São Paulo, outros tipos de propriedades surgiram timidamente nos vastos domínios cafeeiros. Porém, os ocupantes sem título, os posseiros e os intrusos eram violentamente desalojados.

Na transição do regime escravocrata para o trabalho livre, era de supor que o latifúndio do café, como o do açúcar cederia o passo ao estabelecimento da pequena propriedade, mas tal não ocorreu ante o aparecimento das instituições da parceria e do colonato, que se espalharam por todas as fazendas, sem que o monopólio da terra sofresse qualquer alteração.

Com o tempo e o desenvolvimento industrial crescente, foram surgindo e se consolidando, na esteira da caminhada predatória do café, novos tipos de propriedades dedicadas à sua cultura, ao algodão e à pecuária.

7. A formação da pequena propriedade

Três séculos se passaram após a descoberta do Brasil antes que a média e pequena propriedades fizessem sua aparição nos marcos do latifundismo absorvente, abrindo espaço para a formação de uma classe camponesa. Isto ocorreu principalmente no Sul do país, com a chegada dos imigrantes europeus.

No Nordeste açucareiro, no Estado do Rio de Janeiro e em Minas Gerais, o processo foi inverso. De início, pequenos sesmeiros procuraram sobreviver com engenhocas ou molinetes²⁷ fabricando aguardente e farinha. No entanto, não tardou para que fossem abolidos estes mecanismos e a fabricação de farinha, de baixa rentabilidade, entrasse em crise. Os pequenos sesmeiros tiveram que vender suas roças aos grandes senhores de engenho e passaram a plantar cana para os engenhos reais, na qualidade de rendeiros, ou se resignaram a ficar como agregados das fazendas.

É da maior importância histórica assinalar que, ao contrário do sucedido na Europa, onde a propriedade latifundiária surgiu e se desenvolveu sobre as ruínas da pequena propriedade camponesa, entre nós a propriedade latifundiária foi implantada primeiro e, só mais tarde, com a decomposição do rígido sistema latifundiário, é que a média e pequena propriedades puderam medrar de forma expressiva nas mesmas áreas do estabelecimento da grande lavoura comercial.

À exceção do Sul do Brasil, coube ao posseiro e ao intruso, no seu impulso desbravador, a árdua tarefa de enfrentar o poder latifundiário. Sem lei que os amparasse, escudados somente em seu ímpeto, é que os posseiros se lançaram às invasões de terra, principalmente nos espaços vazios entre as sesmarias, depois nas terras devolutas e, por fim, nas áreas internas de latifúndios semi-explorados²⁸. Só assim começou a desmoronar o monopólio colonial da terra.

Nem sempre, convém esclarecer, a posse serviu à pequena propriedade, pois que através dela formaram-se também latifúndios.

Rui Cirne Lima observa que

(...) apoderar-se de terras devolutas e cultivá-las tornou-se coisa corrente entre nossos colonizadores e tais proporções essa prática atingiu, que pôde, com o correr dos anos, vir a ser considerada como modo legítimo de aquisição, paralelamente a princípio, e, após, em substituição ao nosso tão desvirtuado regime das sesmarias²⁹.

Como ainda frisa Cirne Lima, a “Resolução de 17 de julho de 1822, pondo termo ao regime das sesmarias no Brasil, sancionava apenas um fato consumado”³⁰.

A partir dessa data, é bem verdade, sucederam-se demarcações de terras públicas, transformadas em imensos latifúndios, mas também ganham impulso as ocupações de glebas menores por parte de pequenos e médios agricultores, provocando muitas vezes sangrentos litígios.

Segundo Guimarães, “na primeira metade do século XIX, o número de poses já igualava ou superava o número de propriedades obtidas por meios diferentes da simples ocupação”³¹.

Era essa situação quando se iniciou a colonização estrangeira no Sul do Brasil na primeira metade do século XIX e a hegemonia econômica e política passava da aristocracia latifundiária açucareira para a dos fazendeiros de café.

A formação da pequena propriedade, com base nas invasões e na violência, iria prosseguir por via pacífica, com a lei a seu favor. Com a imigração, então estimulada, pretendiam os senhores rurais braços para suas lavouras, sobretudo na avançada do café. Mas tiveram que fazer concessões de pequenos lotes aos colonos, afrouxando o poderio latifundiário. Pouco a pouco vão surgindo as colônias voltadas, inclusive, para as culturas mais procuradas no mercado interno.

Um novo impulso é dado à implantação de pequenas e médias propriedades com a Lei Imperial, de 28 de setembro de 1848, que concedia áreas territoriais às Províncias para fins de colonização e proibia o trabalho escravo nessas áreas. A seguir, as Províncias promulgam leis especiais de incentivo às concessões de “lotes coloniais” e a própria iniciativa particular se interessa pela colonização estrangeira, criando empresas de loteamento para vender pequenas áreas aos cultivadores que as pudessem comprar. De tudo isso, adveio um fortalecimento da pequena propriedade, anteriormente hostilizada pelos latifundiários.

Já no Nordeste, não se conhece um só caso de colonização bem sucedida ou de fixação de imigrantes estrangeiros. O pretexto usado para evitar qualquer tentativa foi o clima tropical, que, de resto, não impediu que ali se localizasse o centro colonial mais próspero do Brasil.

Enquanto no Extremo Sul do país a colonização se fazia à base de pequenas propriedades, nas fazendas de café os imigrantes foram trabalhar em regime de parceria³².

Posteriormente, as crises do café e a necessidade de abastecimento dos centros urbanos afetaram a estrutura agrária, proporcionando a criação de pequenas propriedades dedicadas à exploração hortigranjeira, ao cultivo do algodão, de cereais, de frutas e à produção de laticínios. Desenvolveu-se assim, em torno de Campinas e Piracicaba, uma policultura intensa que atendia também às necessidades das cidades de Sorocaba e Jundiaí e outras áreas que começavam o seu processo de industrialização.

A colonização do Rio Grande do Sul, com base na pequena propriedade, inseriu-se com vigor na paisagem rural então dominada pelo criatório. Lá, no Paraná e em Santa Catarina, é que se constituiu a maior área contínua de pequenas propriedades rurais no país, baseadas no trabalho familiar³³, as quais diversificaram muito a produção com as culturas cerealíferas, frutíferas e forrageiras.

8. A desintegração do sistema latifundiário tradicional

Severos golpes abalaram mas não extinguiram o sistema latifundiário brasileiro, nos últimos cem anos: a extinção da escravidão em 1888, a primeira superprodu-

ção cafeeira no início do século XX e a crise geral de 1929-33. O primeiro agrava o antagonismo entre latifundiários reinóis e brasileiros; o segundo, entre senhores de engenho e fazendeiros de café; e o último, entre os fazendeiros paulistas e os fluminenses. Tais contradições muito facilitaram a legitimação das posses, a invasão das terras pelos ocupantes sem títulos e subsequente legalização da pequena propriedade, que abriram e ampliaram uma brecha nos flancos do latifundismo. Isto não impediu, convém observar; que novos latifúndios se formassem com a dilatação de fronteiras agrícolas em direção à Amazônia, ao oeste do Paraná, norte de Goiás, Mato Grosso e sudeste do Maranhão. Mas certos aspectos obsoletos do sistema se modificaram ante o impacto das forças produtivas em ascensão. Hoje em dia, o regime latifundiário como um todo está em conflito permanente com todas as demais forças econômicas em expansão, sendo reconhecido seu caráter parasitário e arcaico.

Como resultado da decomposição do latifúndio tradicional, desenvolveu-se no campo uma classe antes não existente, a burguesia rural, e, nas cidades, a burguesia industrial. Ambas abrem caminho à crescente penetração do capitalismo em nossa agricultura. Tal fenômeno teve na área latifundiária as seguintes conseqüências:

a) a expressiva concentração latifundiária, baseada na associação do monopólio da terra com o da indústria de transformação ou do beneficiamento da matéria-prima agrícola e, a conseqüente participação do lucro industrial e comercial no total dos ganhos da exploração latifundiária;

b) a intensa fragmentação minifundiária das pequenas propriedades agrícolas, muito facilitada por nosso direito sucessório e por meio da qual os latifúndios fixam, nas suas proximidades, uma fonte de mão-de-obra, o chamado “exército industrial de reserva”, a qual recorre para atender suas necessidades eventuais;

c) substituição de lavouras latifundiárias de escassa rentabilidade pela pecuária extensiva. Esta permite ainda que o latifúndio utilize suas imensas terras ociosas com um mínimo de investimento e de mão-de-obra, para atender a demanda crescente de carne e derivados nos mercados interno e externo.

9. A tendência evolutiva contemporânea

O Brasil continua a ser um país de alta concentração fundiária, com predominância do latifúndio por exploração, isto é, imóvel improdutivo, voltado à especulação imobiliária³⁴.

Os dados disponíveis mostram que 50% dos estabelecimentos rurais possuem menos de 10 hectares cada um e, no conjunto, representam menos de 2,5% da área total dos imóveis. Por outro lado, menos de 1% dos estabelecimentos têm mais de 1000 hectares, no entanto, eles englobam 45% do espaço agrário brasileiro. Isto significa que metade das terras está nas mãos de menos de 1% dos produtores rurais, enquanto a metade dos produtores possui menos de 2,5% das terras, de acordo

com o Censo Agropecuário 1995-96 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A comparação com os levantamentos censitários de 1970, por exemplo, demonstra que a concentração da terra rural aumenta, pois as propriedades mais extensas detinham naquele ano 40% da área total do país. Em 1998, o índice de Gini, muito utilizado para medir a concentração da propriedade da terra, é de 0,780. Nesse índice, calculado sobre informações do Imposto Territorial Rural (ITR) o número um corresponde à concentração absoluta, a desigualdade é total e o zero mostra que não existe nenhuma concentração, a igualdade é absoluta³⁵. Torna-se importante ressaltar que o índice aferido pode apresentar-se subestimado, seja por falhas de cadastramento, seja pela tendência dos proprietários de grandes imóveis de declarar área inferior à real para aliviar sua carga fiscal. Apesar disso, o valor encontrado é considerado muito forte na escala de Câmara, citado por José Graziano da Silva³⁶, sendo talvez um dos mais elevados do mundo.

O direito sucessório, que determina a partilha dos imóveis entre os herdeiros, não tem sido capaz de impedir o fenômeno da concentração fundiária, por outro lado, a proibição legal de divisão da propriedade em áreas inferiores ao módulo rural³⁷, isto é, a área mínima necessária ao sustento de uma família camponesa, também não tem impedido o avanço do minifundismo em determinadas regiões do Brasil.

Essa acentuada distorção fundiária, cuja origem está no processo histórico, ocasiona sérios problemas. Por mais que se esforcem, os pequenos produtores não podem conseguir rendimentos significativos, pois lhes falta o elemento básico para a produção primária, a terra. Considerando que eles são a maioria e que empregam grande parte da força de trabalho no campo, podemos compreender alguns fatos, como por exemplo:

- a) as precárias condições socioeconômicas de considerável parcela da população rural;
- b) a venda de terras por parte dos pequenos proprietários rurais para os latifundiários ou para as grandes empresas agrícolas.

Esses dois fatos contribuem sobremaneira para as migrações internas e principalmente para o êxodo rural³⁸. Como se sabe, essas alternativas não solucionam os problemas da baixa renda e da pobreza. Dessa forma, pode-se compreender porque considerável contingente da população brasileira permanece à margem do progresso material, já que não tem condições de usufruir dos bens e serviços característicos da sociedade contemporânea. Essa parcela marginalizada é formada, portanto, pelos contingentes das periferias urbanas e pela população rural que fornece esses contingentes para as cidades.

De outra parte, a grande concentração de terras em mãos de alguns poucos proprietários, aliada ao fato de que eles empregam menos de 5% da mão-de-obra rural, significa a existência de grandes extensões de terras inaproveitadas, geralmen-

te fruto da especulação imobiliária. Quando o preço da terra é elevado, impede-se que inúmeras pessoas tenham acesso a ela, mesmo através da compra. A elevação especulativa do preço dos imóveis rurais perpetua o domínio dos latifúndios e tende a diminuir a oferta de alimentos no mercado interno, contribuindo para o aumento da fome no país.

Essa situação precisa ser modificada urgentemente através da realização de uma reforma agrária, que aumentando os proventos da população rural enseje o bem-estar social no campo. É evidente que para isso não basta a simples desapropriação e redistribuição da terra para atender às aspirações dos sem-terra. Ela deve atacar o problema rural em todos os seus aspectos: fundiário, transporte, crédito, armazenagem, assistência agrônômica, classificação de produtos, preços mínimos, tributos, implantação de agrovilas e agroindústrias, além de efetivar os direitos da cidadania, tais como educação e saúde. Neste sentido, a luta pela reforma agrária no país passa a ser também a luta pela conquista da democracia.

Carlos Alberto Teixeira Serra
Geógrafo e Consultor

Notas

*Este artigo é uma versão sintetizada do meu livro intitulado *Síntese da evolução da propriedade da terra no Brasil*. Agradeço a minha filha Gabriela Araújo Teixeira Serra pela leitura, sugestões e revisão global. O Autor é o único responsável pelas idéias e possíveis erros.

1. Veja-se SODRÉ, Nelson Werneck. *Síntese de história da cultura brasileira*, 19ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999, pp. 11-14.
2. FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*, 5ª ed. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1963, p. 18.
3. Cf. PRADO JR., Caio. *História econômica do Brasil*, 15ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1975, p. 33.
4. André João Antonil esteve no Brasil e retratou as condições da lavoura e indústria do açúcar no período colonial em sua obra *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*, São Paulo: Cia. Melhoramentos, 1923, pp. 63, 64, 105 e 106.
5. A respeito, convém consultar DIEGUES JR., Manoel. *População e propriedade da terra no Brasil*. Washington: União Panamericana, 1959; LIMA, Rui Cirne. *Pequena história territorial do Brasil (sesmarias e terras devolutas)*, 2ª ed. Porto Alegre: Livraria Sulina, 1954.
6. FURTADO, Celso. *Op. cit.*, pp. 19-22.
7. Cf. ANDRADE, Manuel Correia de. *A questão do território no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 1995, p.54.
8. Desta derivam as palavras sesmaria, sesmeiro e sesmar. A respeito, torna-se interessante ver LIMA, Rui Cirne. *Op. cit.*, p. 11 e seguintes.

9. Ver, a propósito, ANTUNES, Paulo Bessa. *A propriedade rural no Brasil*. Rio de Janeiro: OAB/RJ, 1985, pp. 40-42.
10. Sobre a distribuição de datas, veja-se BOXER, Charles Ralph. *A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*, tradução de Nair de Lacerda, 3ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, pp. 74-75.
11. Idem, p. 229.
12. FREIRE, Felisbelo. *História territorial do Brasil (Bahia, Sergipe e Espírito Santo)*. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio de Rodrigues e Cia, 1906, p. 16 e seguintes.
13. Cf. ANDRADE, Manuel Correia de. *A terra e o homem no Nordeste*. São Paulo: Brasiliense, 1973, p. 74.
14. Cf. PETRONE, Pasquale. "Povoamento e colonização". In: AZEVEDO, Aroldo (Coord.), *Brasil: a terra e o homem*, vol. II. São Paulo: Editora Nacional 1970, p. 137.
15. ANTONIL, André João. *Op. cit.*, p. 200.
16. Ver CALDEIRA, Jorge. *A nação mercantilista: ensaio sobre o Brasil*. São Paulo: Editora 34, 1999, p. 84.
17. ABREU, Capistrano de. *Capítulos de história colonial (1500-1800)*. Rio de Janeiro: Edição Sociedade Capistrano de Abreu, 1934, p. 214.
18. PRADO JR. Caio. *Op. cit.*, pp. 96-97.
19. Idem, p. 81
20. A propósito, consulte-se PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo – colônia*, 16ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1979, p. 155.
21. Idem, 158.
22. Veja-se CALDEIRA, Jorge. *Op. cit.*, pp. 186-187.
23. Sobre o assunto ver ANDRADE, Manuel Correia de. *Latifúndio e reforma agrária no Brasil*. São Paulo: Duas Cidades, 1980, pp. 54-55.
24. Cf. COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*, 4ª ed., São Paulo: UNESP, 1998, p. 116.
25. Veja-se COSTA, Emília Viotti da. *Op. cit.*, pp. 70-71.
26. A respeito, leia-se VALVERDE, Orlando. *Estudos de geografia agrária brasileira*. Petrópolis: Editora Vozes, 1985, pp. 17-72.
27. Cf. PRADO JR., Caio. *História econômica do Brasil*, p. 38.
28. Cf. GUIMARÃES, Alberto Passos. *Quatro séculos de latifúndio*, 4ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 113.
29. LIMA, Rui Cirne. *Op. cit.*, p. 45.
30. Idem, p. 45.
31. GUIMARÃES, Alberto Passos. *Op. cit.*, p. 119.
32. A propósito, leia-se COSTA, Emília Viotti da. *Op. cit.*, pp. 121-167.
33. WAIBEL, Leo. *Capítulos de geografia tropical e do Brasil*, 2ª edição comentada. Rio de Janeiro: IBGE, 1979, p. 225 e seguintes, dá-nos uma excelente idéia a respeito da colonização européia no Sul do Brasil.
34. Veja-se ANTUNES, Paulo Bessa. *Op. cit.*, pp. 116, 117, 126 e 130.

35. Ver SILVA, José Graziano da (Coord.). *Estrutura agrária e produção de subsistência na agricultura brasileira*. 2ª ed. São Paulo: Hucitec, 1980, p. 50 e seguintes.
36. Idem, p. 50.
37. O Estatuto da Terra define os imóveis rurais tomando como referência a propriedade familiar. A respeito, veja-se ANTUNES, Paulo Bessa. *Op. cit.*, p. 115 e seguintes.
38. A propósito, leia-se do autor: “Êxodo rural e urbanização no Brasil”. *In: Geografia, ecologia e meio ambiente: coletânea de artigos (1989 – 1998)*. Rio de Janeiro: PUC-NEAM, 1999, pp. 83-89.

Referências bibliográficas

- ABREU, Capistrano de. *Capítulos de história colonial (1500 – 1800)*. Rio de Janeiro: Edição Sociedade Capistrano de Abreu, 1934.
- ANDRADE, Manuel Correia de. *A questão do território no Brasil*. São Paulo: Editora Hucitec, 1995.
- _____. *A terra e o homem no Nordeste*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1973.
- _____. *O povo e o poder*. Belo Horizonte: Oficina de Livros, 1991.
- _____. *Latifúndio e reforma agrária no Brasil*. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1980.
- ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1923.
- ANTUNES, Paulo Bessa. *A propriedade rural no Brasil*. Rio de Janeiro: OAB, 1985.
- BOXER, Charles Ralph. *A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. Trad. de Nair de Lacerda, 3ª edição. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2000.
- CALDEIRA, Jorge. *A nação mercantilista: ensaio sobre o Brasil*. São Paulo: Editora 34, 1999.
- CASTRO, Josué de. *Geografia da fome*. 14ª edição. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2001.
- COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*. 4ª edição. São Paulo: Editora UNESP, 1998.
- COUTO, Jorge. *A construção do Brasil*. Lisboa: Edições Cosmos, 1995.
- DIEGUES JR., Manoel. *População e propriedade da terra no Brasil*. Washington DC: União Panamericana, 1959.
- FREIRE, Felisbello. *História territorial do Brasil (Bahia, Sergipe e Espírito Santo)*. 1º volume e único. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio de Rodrigues e Cia, 1906.
- FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. 5ª edição. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1963.
- GUIMARÃES, Alberto Passos. *Quatro séculos de latifúndio*. 4ª edição. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1977.
- HEES, Dora Rodrigues. “A reestruturação do espaço agrário”. *In: Atlas Nacional do Brasil*. 3ª edição. Rio de Janeiro: IBGE-CDDI, 2000.
- LIMA, Rui Cirne. *Pequena história territorial do Brasil (sesmarias e terras devolutas)*. 2ª edição. Porto Alegre: Livraria Sulina, 1954.
- PETRONE, Pasquale: “Povoamento e colonização”. *In: Azevedo, Aroldo (Coord.). Brasil: a terra e o homem, 2º volume – A vida humana*. São Paulo: Editora Nacional, 1970.
- PINSKY, Jaime. *A escravidão no Brasil*. 18ª edição revisada e ampliada. São Paulo: Editora Contexto, 2001.

- PRADO JR., Caio. *História econômica do Brasil*. 15ª edição. São Paulo: Editora Brasiliense, 1975.
- _____. *Formação do Brasil contemporâneo – colônia*. 16ª edição. São Paulo: Editora Brasiliense, 1979.
- SERRA, Carlos Alberto Teixeira (Org.). Contribuição ao estudo da geografia agrária, Série Estudos (1), Rio de Janeiro: PUC-Rio, Departamento de Geografia, 1981.
- _____. “O latifúndio na agricultura brasileira”. In: *Jornal da PUC-Rio*, ano IX, nº 61, Rio de Janeiro: PUC-Rio, Projeto Comunicar, 1995.
- _____. “Êxodo rural e urbanização no Brasil”. In: *Geografia, ecologia e meio ambiente: coletânea de artigos (1989-1998)*. Rio de Janeiro: NEAM-PUC-Rio, 1999.
- _____. *Síntese da evolução da propriedade da terra no Brasil*. 1ª edição. Rio de Janeiro: Princeps Digital Editora, 2002.
- SILVA, José Graziano da (Coord.). *Estrutura agrária e produção de subsistência na agricultura brasileira*, 2ª edição. São Paulo: Editora Hucitec, 1980.
- SODRÉ, Nelson Werneck. *Síntese de história da cultura brasileira*. 19ª edição. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1999.
- VALVERDE, Orlando. *Estudos de geografia agrária brasileira*. Petrópolis: Editora Vozes, 1985.
- WAIBEL, Leo. *Capítulos de geografia tropical e do Brasil*. 2ª edição comentada. Rio de Janeiro: IBGE, 1979.

Resumo

Neste artigo o autor visa reconstruir, em linhas gerais, a maneira pela qual evoluiu, entre nós, a propriedade da terra rural. Ressalta que o processo de colonização e ocupação do território brasileiro fez-se à base das sesmarias, monocultura e da mão-de-obra escrava e que estas originaram o latifúndio ainda imperante em vastas áreas do país. Demonstra, ainda, que a concentração da terra em poucas mãos e a tendência de expansão do minifúndio, refletem a falta de vontade política das nossas elites para promover aquilo que seria o instrumento mais adequado para redistribuir as terras rurais, diminuir a pobreza e fixar o homem no campo: a reforma agrária.

Palavras-chave

Colonização brasileira, território, sesmarias, monocultura, mão-de-obra escrava, latifúndio, minifúndio, reforma agrária.

Abstract

In this article the author aims to reconstruct, in general lines, the way which developed, between us, the rural land's property. Points out that the colonization's process and occupation of brazilian's territory were based on sesmarias, monocultivation and slave's labor and, that the latifundium, wich still is dominant in many country's areas, resulted from them. Demonstrate, that land's concentration in few hands and the tendency of minifundium's expansion, reflects the lack of politics will from ours elites to promote what would be the more appropriate instrument to redistribute the rural lands, reduce the proverty and fix the man in the field: agrarian reform.

Key-words

Brazilian's colonization, territory, "sesmarias", monocultivation, slave's labor, latifundium, minifundium, agrarian reform.